



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Procuradoria-Geral Adjunta**

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1677 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.02.00127175/2023.47

À GCAL,

Em relação ao Requerimento enviado pela CMM, é a presente para apontar o que segue:

A regularização pretendida é o pedido central da ação 0002341-05.2014.8.16.0190, movida pelo Ministério Pùblico em face do Município de Maringá e Arlindo Teixeira, este último apontado como parcelador irregular.

O objeto da ação era a condenação dos Réus para regularização ambiental e da infraestrutura do local.

Após a tramitação e instrução da ação, houve manifestação nos autos para celebração de acordo, com aceno positivo pelas partes. Realizada a conciliação, o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá homologou por sentença o acordo.

Os termos era a regularização e feitura das obras pelo Município, com posterior cobrança do primeiro Réu, Sr. Arlindo. Para tanto, o Município deveria apresentar os projetos de regularização, que já estão nos autos.

Após a apresentação, as partes discutiriam a implantação dos projetos. Esta é atualmente a fase do ação judicial, qual seja, deliberação quanto aos projetos apresentados, para sua efetiva implantação, onde constará fonte de recursos, prazos, competências, obrigações e deveres de cada um dos transigentes, cuja definição também passará pelo crivo do Judiciário.

Eis o que tinha a informar,

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santos Martins, Procurador (a)-Geral Adjunto (a)**, em 20/11/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2766216** e o código CRC **1E93DD5B**.

---

Referência: Processo nº 01.02.00127175/2023.47

SEI nº 2766216



**INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**

**Diretoria da Presidência do IAM**

**Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá**

**Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do IAM**

Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,  
CEP 87010-055 Telefone: (44) 32938769 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.02.00127175/2023.47

À DPIAM

Prezado Diretora Presidente, pelo presente venho informar que pavimentação asfáltica das vias públicas do Jardim Santa Rosa, no Distrito de Iguatemi, foi licenciada em novembro de 2022, através do processo de Licenciamento Ambiental instruído pelo processo SEI 01.20.00039918/2022.69.

Anexo a este despacho encaminho cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida para a referida obra.

Em tempo, informo que não há qualquer requerimento de renovação da referida dispensa em trâmite neste órgão ambiental.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thayse Nathalie Ferro, Diretor (a) de Licenciamento e Controle Ambiental**, em 22/11/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2784671** e o  
código CRC **BF3B3CDC**.

---

Referência: Processo nº 01.02.00127175/2023.47

SEI nº 2784671

 <p><b>INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ PREFEITURA</b></p>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ</b> <b>INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ</b> <b>DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL</b>	Número da Dispensa <b>53/2022</b>
	<b>DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL</b>	Validade da Dispensa <b>28/11/2023</b>

<b>1 – Identificação do Empreendimento</b>			
CNPJ <b>76.282.656/0001-06</b>	Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ</b>		
Logradouro e número Estrada Valdemar, Rua Aparecido Crivelaro, Rua José Barris, Rua Pion Vergínia Figueira Teixeira, Rua Irineu Meneguetti e Rua Radialista Líbano Nunes Duarte.			
Bairro Loteamento Santa Rosa – Distrito de Iguatemi.	Cadastro Imobiliário -----	Município/UF Maringá/PR	CEP -----

<b>2 – Características do Empreendimento</b>			
Obras de Pavimentação e Micro Drenagem em ruas do loteamento Santa Rosa compreendendo: Estrada Valdemar; Rua Aparecido Crivelaro; Rua José Barris; R.Pion Vergínia Figueira Teixeira; Rua Irineu Meneguetti; Rua Radialista Líbano Nunes Duarte.			

<b>3 – Informações Complementares</b>			
Este documento foi emitido considerando a documentação juntada ao Processo Eletrônico via SEI nº 01.20.00039918/2022.69, Parecer Técnico nº 863/2022 – IAM.			

<b>4 – Condicionantes</b>			
<p>1. A presente Declaração foi emitida de acordo com o que estabelecem as normas da Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CEMA nº 088/2013; Lei Complementar Municipal nº 1.093/2017; Resolução 02/2018 SEMA, devendo ser observados, rigorosamente, os itens abaixo:</p> <p>2. Esta declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal (DLAM) deve ser disponibilizada no local da obra para facilitar a conferência da Fiscalização Municipal, sempre que necessário.</p> <p>3. Fica proibida a supressão ou intervenção na arborização e áreas de preservação existentes no decorrer das obras.</p> <p>4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 6.605/1998; no Decreto Federal nº 6.514/2008; e, Lei Complementar Municipal nº 1.093/2017, e seus decretos reguladores.</p> <p>5. Os critérios adotados para emissão da presente DLAM poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.</p> <p>6. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da(s) atividade(s) desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Lei Complementar Municipal nº 218/1998.</p> <p>7. Por se tratar de obra pública, o cadastramento dos resíduos no sistema — PGR online, a implantação do Plano de gerenciamento e comprovação da destinação dos resíduos, ficam sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.</p> <p>8. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à(s) atividade(s) desenvolvida(s), quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por esta municipalidade ou pelo órgão estadual competente, para a realização dos referidos serviços.</p> <p>9. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Maringá, ou órgão competente.</p> <p>10. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto ao Instituto Ambiental de Maringá, conforme estabelecido em legislação vigente.</p> <p>11. Esta Dispensa está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, estando sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades.</p> <p>12. A presente Declaração não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e ou Certidões de qualquer natureza, sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>13. Esta declaração pode ser suspensa ou cancelada, ou ter suas condicionantes modificadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997.</p> <p>14. O contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados na construção e operação do empreendimento ou atividade, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 e de acordo com a proposta simplificada de gerenciamento de resíduos apresentada, além de promover a coleta e destinação final ambientalmente adequada do esgoto sanitário gerado no canteiro de obras.</p> <p>15. O IAM, durante a execução da obra/atividade ou após sua conclusão, poderá exigir a comprovação de destinação adequada dos resíduos gerados, se for o caso, ficando o responsável sujeito às sanções legais caso não atenda tais exigências.</p> <p>16. É ônus dos projetistas e do requerente o perfeito funcionamento dos sistemas a serem implantados, conforme projetos e estudos elaborados pelos técnicos habilitados.</p> <p>17. Fica autorizada obras de micro drenagem de águas pluviais estritamente onde a rede de drenagem urbana está disponível em seu</p>			

entorno, sendo necessária apenas a ligação ao sistema de drenagem e dissipador já existentes.

18. Fica autorizada a pavimentação em área urbana consolidada, ou seja, em vias com leito natural e/ou com revestimento primário, com ou sem pavimento asfáltico preexistente.

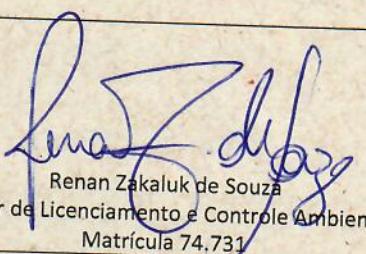
19. A terraplanagem e o canteiro de obras, necessários à execução e apoio das obras também estão compreendidos na presente DLAM, não sendo permitido no local a manutenção, reparo ou lavagem de equipamentos, veículos e maquinários.

20. Havendo alterações no sistema de drenagem e/ou dissipador existentes, esses deverão ser reavaliados de forma a não causar impactos no leito do corpo hídrico, devendo essas alterações serem tratadas em licenciamento específico.

21. Ao executar a obra, desenvolver os trabalhos de forma a minimizar o impacto ambiental e incomodo a vizinhança.  
22. A movimentação de solo deverá ser executada de modo a não causar dano ambiental, carreamento de solo para corpos hídricos e galerias pluviais, cujo solo deverá ser mantido de forma a impedir processos erosivos e demais impactos.  
23. Qualquer alteração nos projetos e sistemas propostos deverá ser reavaliada pelo IAM.

Local e data

Maringá, 28 de novembro de 2022.

  
Renan Zakaluk de Souza  
Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental  
Matrícula 74.731



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Superintendência da Secretaria de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura da SEMOP**

Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1521 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00127175/2023.47

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DOMINGOS TREVIZAN FILHO**  
Chefe de Gabinete

Prezado,

Em análise ao Despacho (SEI nº 2766117), informamos que o trecho localizado no intitulado Jardim Santa Rosa, no Distrito de Iguatemi, teve seus projetos e orçamentos de infraestruturas concluídos, encaminhados no processo SEI 01.20.00000629/2023.77 ao Núcleo de Urbanismo, Patrimônio e Ambiental (NUPA) para dar prosseguimento na ação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Nicolau, Diretor (a) de Infraestrutura**, em 23/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocelei Terezinha Tozetto Menon, Secretário (a) de Obras Públicas**, em 23/11/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2797698** e o  
código CRC **794D3C88**.

---

Referência: Processo nº 01.02.00127175/2023.47

SEI nº 2797698



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 3757/2023 - GAPRE**

Maringá, 27 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 3/2023 (SEI nº 2707076), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público, como está o andamento dos projetos para a pavimentação asfáltica das vias públicas do Jardim Santa Rosa, no Distrito de Iguatemi, tendo em vista resposta contida no Ofício n.º 2335/2022-GAPRE, informando que os projetos de drenagem e pavimentação foram concluídos e enviados para a realização do orçamento e ainda, que está sendo aguardado também o licenciamento ambiental deste, anexamos o Despacho (SEI nº 2766216) da Procuradoria-Geral do Município - Proge, Despacho (SEI nº 2784671), Licenciamento Ambiental n.º 053/2022 (SEI nº 2784975) do Instituto Ambiental de Maringá - IAM e por fim, Despacho (SEI nº 2797698) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - Semop.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2815023** e o código CRC **2D43C69E**.